

Lei nº 812/85

Eu, João Gonçalves, Prefeito Municipal de
Lachaporrã, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que me são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal deuta e
eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido a partir de 1º de agosto
à 31 de outubro de 1985, um abono salarial de R\$ 150.000 (cento
e cinquenta mil Cruzeiros), aos funcionários e servidores do Poder
Executivo, constantes nas referências 01 à 31 do Anexo V - Escala de
Vencimentos e salários, da Lei Municipal nº 810/85, de 1º de julho
de 1985.

Artigo 2º) Ficam excluídos os funcionários e servidores
constantemente do Anexo II e Artigo 22 da mesma lei, do que consta
o Artigo 1º desta lei, que passarão a perceber um abono salarial
de R\$ 100.000 (cem mil Cruzeiros) a partir de 1º de agosto à 31 de
outubro de 1985.

Parágrafo Único - Os despesas decorrentes com a presente
lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplemen-
tadas se necessário.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lachaporrã, em 15 de agosto de 1985

João Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria da Prefeitura
Municipal de Lachaporrã, na mesma data supra.

DIRETOR ADMINISTRATIVO